



**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP  
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504  
Telefone: 61 3031-1837 - www.gov.br/cade

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Contrato por Produto**

1. Contratação de consultoria técnica especializada para realização de estudos, diagnóstico e avaliação da estrutura dos normativos infra legais (resoluções, portarias e portarias normativas) relativos à governança do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade).

**1. Função no Projeto**

2. Contratação de consultoria técnica pessoa física para realização de estudos, diagnóstico e avaliação da estrutura dos normativos infra legais (resoluções, portarias e portarias normativas) relativos à governança do Cade.

**2. Antecedentes**

3. De acordo com Tribunal de Contas da União (TCU), a governança pública organizacional compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

4. No caso da administração pública federal, o [Decreto nº 9.203](#), de 22 de novembro de 2017, as Portarias CGU nº [1.089](#), de 25 de abril de 2018 e nº [57](#), de 4 de janeiro de 2019, dispõem sobre a política de governança, estabelecendo os controles internos, planejamento, gestão, desenvolvimento de políticas públicas e melhorias na prestação de serviços à sociedade. Além desses normativos, há também: o [Guia da Política de Governança Pública](#), da Casa Civil da Presidência da República, publicado em 2018, e o [Referencial Básico de Governança Organizacional](#) para organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU, de 2020.

5. No âmbito do Cade, há diversos normativos que contribuem para a política de governança institucional, entre eles, destaca-se: (I) Regimento Interno do Cade ([RICade](#)); (II) [Resolução nº 19](#), 3 de maio de 2017, que estabelece o Código de Conduta dos Agentes Públicos da Autarquia; (III) [Portaria Cade nº 283](#), 11 de maio de 2018, que aprova a Política de Governança, Gestão de Integridade, Riscos e Controles da Gestão no âmbito do Conselho; (IV) [Portaria Normativa Cade nº 2](#), 23 de fevereiro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética do Cade; (V) [Portaria Cade nº 423](#), de de 30 de setembro de 2024, que dispõe sobre a estrutura de governança do Cade; (VI) [Portaria Cade nº 97](#), de 24 de março de 2022, que trata da Política de Gestão de Riscos no âmbito da Autarquia; (VII) [Portaria Cade nº 98](#), 24 de março de 2022, que delibera sobre o Programa de Integridade do Conselho; (VIII) [Portaria Cade nº 572](#), 24 de novembro de 2022, que dispõe sobre o Comitê de Articulação das Instâncias de Controle Interno (Caic); e (IX) [Portaria Normativa Cade nº 40](#), de 19 de setembro de 2024, que delibera sobre a estrutura, a competência e o funcionamento das unidades subordinadas do Cade.

6. A política de governança do Cade apresenta um arcabouço de regulamentação considerável. Entretanto, o excesso de normativos acarreta, muitas vezes, na sobreposição de regulamentação que dificulta a execução da própria política de governança que perpassa por diversas unidades da Autarquia. Ou seja, os normativos que deveriam facilitar no aprimoramento da governança, acabam criando empecilhos na sua gestão.

7. A consultoria especializada deverá realizar uma avaliação aprimorada dos diversos normativos da política de governança do Cade, propondo melhorias para evitar a sobreposição de regulamentação e fornecendo subsídios para que Autarquia, posteriormente, atualize os normativos que regulamentam a sua governança.

8. Cabe destacar que a contratação da consultoria em tela está alinhada ao Planejamento Estratégico 2021 - 2024 do Cade, especialmente ao objetivo estratégico "Fortalecer práticas de governança e exercer papel ativo na transformação da gestão pública".

**3. Nº do resultado no Prodoc/Pnud**

9. A presente consultoria contribui para a consecução do Eixo 3 do projeto BRA/18/016: "Subsídios ao aprimoramento de processos de trabalho e dos instrumentos de gestão e de governança".

**4. Objetivos da consultoria**

10. A presente contratação tem o objetivo aprimorar a política de governança do Cade.

**5. Descrição das atividades**

- Elaborar análise dos atos normativos de governança do Cade;

- Elaborar levantamento dos atos normativos referentes à governança das agências reguladoras no âmbito da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019;
- Elaborar proposta para aprimorar os atos normativos referentes à governança do Cade;
- Participar de reuniões necessárias para execução dos produtos propostos;
- Apresentar, quando solicitado, resultados parciais e final do trabalho desenvolvido na consultoria;
- Executar outras tarefas correlatas que sejam necessárias para desenvolver os produtos.

## 6. Produtos esperados

I - Documento técnico com diagnóstico e análise dos atos normativos (resoluções, portarias e portarias normativas) relativos à governança do Cade.

II - Relatório com análise comparativa dos atos normativos referentes à governança das agências reguladoras no âmbito da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

III - Documento técnico contendo propostas de aprimoramento e/ou novas ações para aperfeiçoamento dos atos normativos (resoluções, portarias e portarias normativas) relativos à governança do Cade.

IV - Apresentação dos resultados da consultoria ao supervisor técnico e equipe, designados pelo Cade após validação dos documentos técnicos.

## 7. Qualificações profissionais

### 7.1 Qualificações mínimas (eliminatórias):

- Formação em nível superior em direito;
- Experiência profissional ou acadêmica comprovada de no mínimo de 2 anos na área de direito administrativo ou administração pública;

### 7.2 Qualificações preferenciais (para pontuação):

- Especialização na área de direito administrativo ou gestão pública;
- Mestrado completo ou em curso na área de direito administrativo ou gestão pública;
- Publicação de artigos acadêmicos em periódicos, anais de congressos ou capítulos de livros na área de governança pública.

## 8. Critério de seleção e procedimento de inscrição

11. A seleção terá 2 (duas) etapas: (I) análise curricular e (II) entrevista.

12. Em cada etapa, será registrada uma nota para o candidato.

13. Na etapa de análise curricular, as notas serão calculadas de acordo com a tabela abaixo, sendo a qualificação mínima considerada critério eliminatório:

**Tabela 1 - Critério de pontuação da análise curricular**

Qualificações mínimas (descritas no tópico 7.1)	Eliminatórias
Qualificações preferenciais	Pontuação
Especialização na área de direito administrativo ou gestão pública	1 ponto
Mestrado completo ou em curso na área de direito administrativo ou gestão pública	2 pontos para mestrado em curso 3 pontos para mestrado completo
Publicação de artigos acadêmicos em periódicos, anais de congressos ou capítulos de livros na área de governança pública	1 ponto por publicação (máximo 4 pontos)

14. Na etapa de entrevista, as notas serão calculadas de acordo com a tabela a seguir:

**Tabela 2 - Critério de pontuação da entrevista**

Itens de avaliação	Pontuação
Conhecimentos referentes a governança pública	0 a 3 pontos
Conhecimentos de gestão de integridade e gestão de riscos	0 a 3 pontos
Conhecimentos na elaboração de documentos normativos (leis, decretos, portarias)	0 a 3 pontos
Capacidade de expressão	0 a 3 pontos
Disponibilidade de tempo de dedicação ao projeto.	0 a 3 pontos

15. Em caso de empate, o desempate obedecerá aos seguintes critérios: (II) nota da entrevista e (II) avaliação curricular

16. Os interessados em participar do certame devem encaminhar currículum vitae para **prodoc@cade.gov.br** até o dia 10 de abril de 2025.

17. Favor indicar no campo **“Título do e-mail” Consultoria Vaga Governança - [nome do candidato]**.
18. As entrevistas serão agendadas pela equipe do Cade. Serão convocados para a fase de entrevistas pelo menos **3 candidatos** que obtiverem a maior nota na análise curricular e que apresentem todas as qualificações mínimas exigidas neste edital.
19. Caso o candidato não resida no Distrito Federal, a entrevista poderá ser realizada por videoconferência. Para os candidatos residentes no Distrito Federal, a entrevista poderá ser realizada por videoconferência ou na sede do Cade. Os custos de participação na entrevista serão arcados pelo próprio candidato.
20. Serão automaticamente desclassificados os candidatos que não possuam a qualificação profissional mínima prevista neste Termo de Referência, bem como os candidatos que não comparecerem à entrevista.
21. Os comprovantes da qualificação profissional do candidato deverão ser entregues após a entrevista, em data a ser definida, sob pena de desclassificação.

## 9. Insumos

22. O trabalho poderá ser desenvolvido de forma remota. Se desejado pelo consultor, o Cade disponibilizará infraestrutura básica (desktop, mesa, cadeira, acesso à internet, dentre outros) na sede da instituição para ser utilizada estritamente para a confecção do trabalho em questão, durante o horário de expediente da Autarquia. Isso não ensejará qualquer tipo de controle de frequência, folha de ponto e/ou relação de subordinação.
23. Nas consultorias presenciais, caberá o pagamento de 1 (uma) passagem aérea, nacional ou internacional, de ida para Brasília, no início do contrato, e retorno para cidade de residência do consultor, no final do contrato, em caso de não residência em Brasília, não ensejando pagamento de diárias no período da realização dos trabalhos.
24. Nas consultorias à distância e em caso de não residência em Brasília, haverá o pagamento de passagens aéreas, nacional ou internacional, e diárias para participação em reuniões ou eventos necessários à execução dos produtos determinados neste termo de referência.
25. Haverá o pagamento de passagens (nacional ou internacional) e diárias para participação em reuniões e eventos realizados em cidades fora de Brasília (desde que o local seja diferente da residência do consultor) que estejam alinhados aos produtos deste Termo de Referência.
26. Em caso de solicitação de rescisão do contrato por parte do Consultor contratado, sem a entrega de pelo menos 1 (um) produto devidamente atestado pelo Cade, o valor da passagem aérea deverá ser resarcido ao projeto BRA/18/016.

## 10. Nome do Supervisor

Titular: Beatriz Leal dos Reis

Cargo: Chefe de Divisão de *Compliance* e Gestão de Riscos

Substituto: Evandro Macedo

Cargo: Analista de Planejamento e Orçamento

## 11. Localidade do Trabalho

Brasília - DF.

## 12. Data de início

Na assinatura do contrato (Previsão 04/2025)

## 13. Data de término

5 (cinco) meses da assinatura do contrato

## 14. Produtos e Honorários

**Tabela 3 - Produtos e honorários**

Produto	Descrição	Valor	Percentual	Data prevista
1	Documento técnico com diagnóstico e análise dos atos normativos (resoluções, portarias e portarias normativas) relativos à governança do Cade	R\$ 9.000,00	25,71%	45 dias após assinatura do contrato
2	Relatório com análise comparativa dos atos normativos referentes à governança das agências reguladoras no âmbito da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019	R\$ 9.000,00	25,71%	60 dias após assinatura do contrato
3	Documento técnico contendo propostas de aprimoramento e/ou novas ações para aperfeiçoamento dos atos normativos (resoluções, portarias e portarias normativas) relativos à governança do Cade	R\$ 13.000,00	37,15%	100 dias após assinatura do contrato

4	Apresentação dos resultados da consultoria ao Supervisor Técnico e equipe designados pelo Cade após validação dos documentos técnicos.	R\$ 4.000,00	11,43%	Até 120 dias após assinatura do contrato
Total		R\$ 35.000,00	100%	

27. As datas de entrega consignadas nos quadros acima poderão ser antecipadas de maneira consentânea à evolução do trabalho.

28. Os pagamentos serão feitos mediante a entrega dos produtos previstos no termo de referência. Somente serão pagos os trabalhos que efetivamente atenderem tecnicamente às demandas exigidas no termo de referência e que tiverem a qualidade exigida e atestada pelo supervisor do contrato.

29. Os produtos poderão ser cancelados, a critério do Cade.

## 15. Informações finais

30. As dúvidas sobre o projeto poderão ser dirimidas por demanda, e deverão ser solicitadas por meio do e-mail [prodoc@cade.gov.br](mailto:prodoc@cade.gov.br).

31. Conforme [Decreto nº 5.151](#), de 22 de julho de 2004: "É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas".

32. A consultoria poderá ser realizada por professor universitário na situação prevista na alínea "b" do inciso XVI do art. 37 da Constituição, desde que os contratados se encontrem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade, haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas; e os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o respectivo professor.

33. Conforme § 5º do art. 22 da [Portaria MRE nº 8](#), de 4 de janeiro de 2017: "A autorização para nova contratação do mesmo consultor, mediante nova seleção, nos termos do art. 5º do Decreto nº 5.151, de 2004, somente será concedida após decorridos os seguintes prazos, contados a partir do encerramento do contrato anterior: I - noventa dias para contratação no mesmo projeto; II - quarenta e cinco dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade executora; III - trinta dias para contratação para projetos executados em diferentes órgãos ou entidades executoras."

34. O processo seletivo está aberto para participação de candidatos estrangeiros e brasileiros, residentes tanto no Brasil quanto no exterior. É de responsabilidade do candidato a adequação às normas de permanência e autorização para trabalho no país, incluindo o visto para estrangeiros. O candidato deve estar disponível para a realização das atividades propostas conforme previsto neste termo de referência.

35. Os candidatos que já atuaram como servidores junto ao Cade e que se enquadrem no artigo 2º da [Lei nº 12.813](#), de 16 de maio de 2013, deverão respeitar o prazo de interstício de 6 (seis) meses, conforme estabelece o artigo 6º da referida lei, a contar da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria do servidor até seletivo a data de assinatura do contrato, conforme previsto neste termo de referência.

36. É vedada, ainda, a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da autoridade nomeante ou de servidores vinculados ao processo seletivo.

37. O contratado firmará termo de confidencialidade. A utilização ou revelação de quaisquer dados e informações confidenciais, obtidas no âmbito da realização deste projeto, ensejará a rescisão imediata do contrato e a apuração de responsabilidade administrativa, criminal e cível.

38. A interposição de recurso neste processo seletivo será de acordo com que estabelece a [Lei nº 9.784](#), de 29 de janeiro de 1999, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

39. O Cade se reserva no direito de alterar a data de início do projeto, caso seja necessário.



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Leal dos Reis, Chefe de Divisão**, em 25/03/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cade.gov.br/autentica](http://sei.cade.gov.br/autentica), informando o código verificador **1536065** e o código CRC **4B786DB4**.